ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 013/97

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS E DENTISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os profissionais médicos e dentistas nas Unidades de Saúde do Município, na forma e valores que se segue:

I - Plantão médico de 06 (seis) horas em atendimento ambulatorial, nas Unidades de Saúde da sede ou da zona rural, R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais);

II - Plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas em atendimento de emergências e de pacientes internados na Unidade de Saúde de Chupinguaia, R$ 300,00 (Trezentos Reais).

III - Plantão de dentistas de 06 (seis) horas em atendimento nas Unidades de Saúde do Município, R$ 50,00 (Cinqüenta Reais);

IV - Plantão de dentista de 24 (vinte e quatro) horas de atendimento nas Unidades de Saúde do Município, R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 2° - A execução e o pagamento dos plantões de que trata esta Lei, serão efetivados mediante contrato de prestação de serviços.

§ 1° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° - A forma de execução de que trata o "caput" deste artigo será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia - RO., 28 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sandra V. Dias Córdova
PROCURADORA GERAL

João M. A. Fagundes Weiber
SECRETÁRIO ESPECIAL